

LEI MUNICIPAL n.º 3.793/2015**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Subseção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$-19.910.700,00 (Dezenove milhões novecentos e dez mil e setecentos reais)**.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	10.236.399,11	12.232.557,47	22.468.951,58
Receita Tributária	929.445,02	400.838,78	1.330.283,80
Receita de Contribuições	460.000,00	-	460.000,00
Receita Patrimonial	191.129,42	3.606,79	194.736,21
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	208.861,28	-	208.861,28
Transferências Correntes	8.057.092,86	11.712.049,43	19.769.142,29
Outras Receitas Correntes	389.870,53	116.057,47	505.928,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	127.881,85	1.265,54	129.147,39
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Alienação de Bens	126.554,40	-	126.554,40
Amortização de Empréstimos	1.327,45	-	1.327,45
Transferências de Capital		1.265,54	1.265,54
Outras Receitas de Capital			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
FUNDEB		-2.687.398,97	-2.687.398,97
TOTAL	10.364.280,96	9.546.419,04	19.910.700,00

Subseção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$- 19.910.700,00 (Dezenove milhões novecentos e dez mil e setecentos reais) sendo:

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	8.355.770,00	9.810.752,00	18.166.522,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.601.072,00	5.476.185,00	9.077.257,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	46.655,00	30.000,00	76.655,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.708.043,00	4.304.567,00	9.012.610,00

4. DESPESAS DE CAPITAL	755.440,00	748.397,00	1.503.837,00
4.1 – Investimentos	520.720,00	616.547,00	1.137.267,00
4.2 - Inversões Financeiras	1.085,00	6.850,00	7.935,00
4.3 - Amortização da Dívida	233.635,00	125.000,00	358.635,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.341,00	-	240.341,00
TOTAL	9.351.551,00	10.559.149,00	19.910.700,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.788/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo operações intra-orçamentárias, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas as prescrições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (30%) trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 3.788/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito (RS), 14 de dezembro de 2015.

Nilson Luis Dal Cortivo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cledir Fátima Acadroli
Responsável pela
Secretaria da Administração e Planejamento